



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 108

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1972

### UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.229 — Designar Maria Ignez Gorges Rocha, para responder pelo Núcleo de Processamentos de Dados desta Universidade. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Reitor.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o art. 75, item I, da Lei 1.711-52, resolve:

Nº 1.232 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de outubro de 1971, o Professor Karlheinz Guilherme Max Hupe, do cargo de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal-UFF, que vinha exercendo no Instituto de Química, do Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

Nº 1.233 — Dispensar, a pedido, a partir de 24 de abril do corrente ano, Jayme Fuks, Professor Titular, regido pela CLT, lotado no Departamento de Economia do Centro de Estudos Sociais Aplicados desta Universidade.

Nº 1.284 — Dispensar, a pedido, a partir de 18 de fevereiro do corrente ano, Manoel do Nascimento Bombo Galvão, Assistente, regido pela C.L.T. lotado na Divisão de Finanças desta Universidade.

Nº 1.235 — Dispensar, a pedido, a servidora Maria Cely Vargas Marini, das atribuições de Enfermeira, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade.

Nº 1.236 — Dispensar, a pedido, a partir de 3 de maio do corrente ano, a servidora Maria Aurea Leite Machado, da função de responsável pelo Setor de Administração do Instituto de Matemática, do Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

Nº 1.244 — Dispensar, a pedido, a partir de 3 de março do corrente ano, a servidora Thereza Sita de Cars, das atribuições de Bibliotecária, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Núcleo de Documentação desta Universidade.

Nº 1.249 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de maio de 1972, o servidor Sérgio Maranhão da Matta, das atribuições de Bibliotecário, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vem exercendo no Núcleo de Documentação desta Universidade.

Nº 1.253 — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item II, da Lei número 1.711, de 28.10.52, Alcebiadas da Silveira Duarte, matrícula número 1.034.197, no cargo de Porteiro, código GL-302.11-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Nº 1.258 — Dispensar, Mauro Martins, Auxiliar de Ensino, regido pela

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Consolidação das Leis do Trabalho, lotado no Departamento de Contabilidade, do Centro de Estudos Sociais Aplicados desta Universidade, nos termos do artigo 482, alínea "I" do Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

#### Departamento do Pessoal

Parecer da Comissão de Professores Interessado — Iramar Eustáchio Rodrigues.

Processo nº 2.080-72.

O Professor Iramar Eustáchio Rodrigues, declarante na inicial, é vinculado sob o regime de 12 horas de trabalho — C.L.T. — contratado como Auxiliar de Ensino da Disciplina "Iniciação Musical" no Conservatório de Música da U.F.Go., e, nas mesmas condições, da disciplina Didática II (teoria e prática do Ensino de Música) na F.E.

Chamados a opinar, a comissão somos de parecer que:

a) Considerando que o professor Iramar leciona "Iniciação Musical" e "Didática II (Teoria e Prática do Ensino de Música)", existe correlação no objeto das duas atividades laborais, principalmente porque para saber ensinar a ensinar música é preciso ensinar música;

b) Considerando que o professor Iramar leciona no C. M. da UFGO. no período matutino, cumprindo o horário de:

- 2.ª feira — de 7,30 às 11,30 horas.
- 3.ª feira — de 7,30 às 11,30 horas.
- 4.ª feira — de 7,30 às 10,00 horas.
- 5.ª feira — de 7,30 às 11,30 horas.
- 6.ª feira — de 7,30 às 11,30 horas

(conforme informações de fls. 9), perfazendo um total de deztoito horas, e considerando também que leciona na Faculdade de Educação da U.F.Go., no período vespertino, no horário de:

- 4.ª feira — de 13,00 às 18,00 horas.
- 5.ª feira — de 16,00 às 18,00 horas.
- 6.ª feira — de 13,00 às 18,00 horas

(conforme informações de fls. 7), perfazendo um total de doze horas, não há incompatibilidade de horários das duas funções que o professor Iramar Eustáchio Rodrigues exerce na U.F.Go.

Conclusão: Existindo correlação de matéria e não havendo incompatibilidade de horários, não haverá acumu-

lação viciada na Situação do Professor Iramar Eustáchio Rodrigues.

É o nosso parecer S.M.J.

Goiânia, 28 de abril de 1972. — Douglas Avanço. — Prof.ª Ilka Cnabrava. — Prof. Annalete Lizita.

Parecer da Comissão de Professores

Interessado — Darcy Costa. Processo nº 2.531-72.

Em cumprimento à Portaria número 440-72 desta Reitoria pela qual institui a Comissão composta pelos professores abaixo-assinados para pronunciamento sobre a acumulação de cargos, a lotação por Unidade, a correlação de matéria e compatibilidade horária das funções exercidas pela Professora Darcy Costa, passamos as suas mãos o resultado do trabalho da referida comissão:

#### I — Da Acumulação de Cargos

Conforme consta nas folhas nºs. 7, 8, 14 e 15 do presente processo, a Professora Darcy Costa, exerce atualmente as atividades de Auxiliar de Ensino no I.C.H.L. e Faculdade de Educação. De acordo com o Art. 26 da Lei 4.881-A de 6 de dezembro de 1965, a acumulação é lícita;

#### II — Da Lotação

I.C.H.L. e Faculdade de Educação da U.F.Go.

#### III — Da Correlação de Matérias

Quanto à correlação das matérias, vê-se pela estrutura dos programas anexos ao processo, que:

1. nos objetivos do programa de Estrutura e Funcionamento do Ensino, o item 1 contém o item 4.2 de Metodologia do Trabalho Intelectual; o item 3 de Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2.º Grau contém toda a programática do Programa de Metodologia do Trabalho Intelectual. Deste modo a segunda matéria é mais um aspecto definido como metodologia da primeira;

2. no item 2.4 da Estrutura Funcionamento do Ensino de 2.º Grau, parte prática, lê-se "cada aluno escolherá uma escola de 2.º Grau como campo de observação e referência". Ora, o observador não é mero assistente, é um pesquisador e precisa estar munido dos conhecimentos de Metodologia do Trabalho Intelectual para levar a efeito seu trabalho;

3. na realidade, em pesquisas de Pedagogia ou de Administração, MTI é bom meio de realização dos trabalhos;

4. como prova mais evidente de correlação, a própria bibliografia aponta livros de uso comum às duas:

a) EFE 2.º Grau: 1-9: Cirigliano G. F. Gustavo "Fenomenologia da Educação."

b) MTI — Campos, Maria Aparecida Pourchet "A docência e a Investigação Científica".

#### IV — Da Compatibilidade Horária Das Funções

Segundo consta da folha nº 7, a Professora Darcy Costa cumpre o seguinte horário na Faculdade de Educação:

- 2.ª feira: das 9,00 às 11,00 horas.
  - 3.ª feira: das 15,00 às 17,00 horas.
  - 4.ª feira: das 14,00 às 18,00 horas.
  - 5.ª feira: das 15,00 às 17,00 horas.
  - 6.ª feira: das 14,00 às 18,00 horas;
- Segundo consta da folha nº 14 da Professora Darcy Costa cumpre o seguinte horário no I.C.H.L.:
- 3.ª feira: 9,00 às 11,00 horas.
  - 5.ª feira: 9,00 às 11,00 horas.
  - 6.ª feira: 7,00 às 11,00 horas.
  - Sábado: 7,00 às 11,00 horas.

#### Parecer

Com base nas exposições do relatório pronunciamento nos no sentido da legalidade da acumulação, pois que os horários atende à exigência legal, a lotação, do mesmo modo e as matérias são correlatas.

Em: 8-5-72. — Prof. Genesio Ferreira Bretas. — Professor Paulo Marcelino. — Pro.ª Nazira Fátima Elias. Parecer da Comissão de Professores Interessado — Lella Daer de Oliveira.

Processo nº 72-72.

Atendendo aos termos da portaria nº 426-72 (fls. 8 destes autos), a comissão designada reuniu-se e, analisando os documentos deste processo:

1. Observa:

1.1. que a Professora Lella Daer de Oliveira é Professora de Ensino Médio Estadual, nível B, ref. I, lotada no Instituto de Educação de Goiás;

1.2. que a Professora Lella Daer de Oliveira é Professora Auxiliar de Ensino, sob contrato e sob regime de 12 (doze) horas semanais de trabalho, lotada na Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás;

1.3. que a Professora Lella Daer de Oliveira exerce no Instituto de Educação de Goiás as funções de Assessora Pedagógica;

1.4. que a Professora Lella Daer de Oliveira rege na Faculdade de Educação a disciplina "Currículos e Programas";

1.5. que a Professora Lella Daer de Oliveira cumpre no Instituto de Educação de Goiás e na Faculdade de Educação os seguintes respectivos horários:

I.E.G. — F.E.

- 2.ª feira: de 13 às 17 horas.
- 3.ª feira: de 7 às 11,30 horas.
- 4.ª feira: de 13 às 17 horas.
- 5.ª feira: de 7 às 11,30 horas.
- 6.ª feira: de 13 às 17 horas.
- Sábado: 7 às 11,30 horas.

2. Considera:

2.1. que lecciona "Currículos e Programas", na Faculdade de Educação, e exercendo atividades de assessora pedagógica, no Instituto de Edu-

9 E 224-10

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impressão e oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES e PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

#### PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço por exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

cação de Goiás, a professora Leila Daer de Oliveira executa tarefas de conteúdo plenamente relacionáveis entre si;

2.2. que lecionando na Faculdade de Educação em horários única e exclusivamente vespertinos e exercendo atividades de assessora pedagógica no Instituto de Educação de Goiás em horários única e exclusivamente matutinos, a Professora Leila Daer de Oliveira executa o objeto de suas atividades laborais em horários plenamente compatíveis;

3. Chega a seguinte conclusão:

3.1. a Professora Leila Daer de Oliveira acumula legitimamente os cargos de Professor Auxiliar de Ensino e de Professor de Ensino Médio, com lotação respectiva na Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás e no Instituto de Educação de Goiás, considerando-se a correlação de matéria e a compatibilidade de horário que existem entre as suas duas atividades operacionais.

É o parecer da Comissão, salvo melhor juízo.

Goiânia, 10-5-72. — Professora Angela Valadares Dutra. — Professor Douglas Avanzo. — Professora Lais Terezinha Montetiro.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 798, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Retificar para 1-5-69 a data da exoneração de Cledes Magaly Sarkis Peixoto que constou na Portaria nº 564, de 30-9-71, como sendo 3-6-71.

— Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor.

PORTARIA Nº 418, DE 9 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que

lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder Aposentadoria a Margarida Boente Santos, matrícula número 1.939.123, lotada na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.592-72, de acordo com o art. 101, item III, parágrafo único, combinado com o art. 102, item I, alínea "a" da Constituição do Brasil e com o que dispõe a Lei nº 1.741, de 22-11-52, combinada com o art. 60 da Lei nº 3.780, de 12-7-60 e com o art. 1º §§ 1º e 2º do Decreto nº 990, de 14-5-62, na Função Gratificada de Secretário 2-F, consoante Processo nº 18.193-69 desta Reitoria. — Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Departamento de Pessoal

Processo nº 01476-72.

Interessado: Antônio Carlos Gandolfi Dutra.

Lícita a acumulação das funções de Professor de Matemática do Instituto Estadual de Educação e Auxiliar de Ensino do Departamento de Matemática do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina;

Parecer

Cumprindo a determinação expressa na Portaria nº 217-72 de 18 de abril de 1972, do Diretor do Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, a Comissão abaixo assinada apresenta o seguinte parecer

1. Correlação de matérias

O Professor Antônio Carlos Gandolfi Dutra, licenciado em Matemática pela Universidade Federal em

Santa Catarina é Professor do Instituto Estadual de Educação, onde leciona Matemática no 2º Ciclo; e é ainda Auxilia de Ensino do Departamento de Matemática do Centro de Estudos Básicos, onde leciona as disciplinas Matemática I-B e Matemática II, as quais referem-se a Teoria de Conjuntos, Funções, Relações, Lógica Matemática, Limites, Derivados, etc., para as quais exige a Licenciatura ou Bacharelato em Matemática; por outro lado os Programas do I.E.E. envolvem Teoria dos Conjuntos, Álgebra Elementar e Geometria Analítica, assuntos para os quais é necessário, também Licenciatura em Matemática. Existe, portanto, correlação das matérias nas duas funções exercidas pelo interessado.

2. Compatibilidade de horário

O Professor Antônio Carlos Gandolfi Dutra exerce seu trabalho no Departamento de Matemática do CEB, no seguinte horário: segunda-feira: 14 às 16 horas; quarta-feira: 14 às 17,30 horas; quinta-feira: 15, às 17,30 horas; sexta-feira: 16 às 18 horas e sábado: 10 às 12 horas, sob o regime de 12 horas semanais; enquanto que, no Instituto Estadual de Educação, está sujeito ao seguinte horário de trabalho: período matutino: segunda-feira: 8,30 às 11 horas; terça-feira: 7,40 às 11 horas; quarta-feira: 7,45 às 11,45 horas; quinta-feira: 7,45 às 11,45 horas; quinta-feira: 8,30 às 11 horas e sábado: 7,45 às 9,15 horas e período noturno: segunda-feira e terça-feira: 18,30 às 19,50 horas; quarta-feira: 18,30 às 21,20 horas; quinta-feira: 18,30 às 22 horas; sexta-feira: 19,50 às 22 horas.

Do exposto, esta Comissão acha bem julgar lícita a correlação de matérias e compatíveis os horários de trabalho do Professor Antônio Carlos Gandolfi Dutra.

Florianópolis, 2 de maio de 1972. — Professora Maria Helena Maia Oltremari, Presidente. — Professor Adalberto Luiz Verani Deppizzolati, Mem-

bro. — Professor Antônio João da Silva, Membro.

Processo nº 01574-72.

Interessado: Francisco de Assis Cordeiro.

Lícita a acumulação das funções de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Superintendência Nacional de Abastecimento — SUNAB — e Auxiliar de Ensino do Departamento de Economia do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina.

Em atenção aos termos da Portaria nº 225-72, de 24 de abril de 1972, do Senhor Diretor do Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina e consoante ao que consta do presente processo que trata do assunto constante da Ementa supra, a Comissão regularmente reunida e após ciência do assunto emite o seguinte:

Parecer

1º — O interessado, Economista Francisco de Assis Cordeiro é formado regularmente, tendo colado grau de Bacharel em Ciências Econômicas nesta Universidade, em data de 11 de dezembro de 1970.

2º — Pós-Graduado em Economia Regional na Universidade de São Paulo em 1971, voltou a Florianópolis, onde passou a exercer as funções de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB.

3º — As funções, referidas no item anterior, de estudos, o são de natureza de supervisão e estudo de formação de preços, preços médios e política econômica.

4º — No Departamento de Economia desta Universidade, onde está lotado, os estudos da natureza mencionada no item anterior são os curiais, e por demais ligados à disciplina que ora ministra — Economia Brasileira

5.º — O interessado cumpre horário matutino no Departamento de Economia, entre oito (8) e 10 horas e 10 minutos e horário vespertino na .... SUNAB, entre 12 e 19 horas.

De todo o exposto fácil de ver a perfeita correlação de matéria entre aquilo que o interessado aplica em sua função na SUNAB e o conteúdo das disciplinas ministradas pelo Departamento de Economia, em especial a ministrada por ele mesmo, e indiscutível a perfeita compatibilidade horária entre as duas funções de técnico da SUNAB e Auxiliar de Ensino nesta Universidade, sendo portanto legítima a acumulação pretendida.

Florianópolis, 11 de maio de 1972.  
— Professor **Nicolau Severiano de Oliveira**, Presidente. — Professor **Edward Navarro**, Membro. — Professor **Flávio Velloso da Silva**, Membro.

Processo n.º 01490-72.

Interessado: Pedro Bertolino da Silva.

Lícita a acumulação das funções de Assessor da Assessoria de Planejamento da Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino do Departamento de Filosofia do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parecer

Cumprindo determinação expressa na Portaria n.º 207-72, de 17 de abril de 1972, do Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, a Comissão abaixo assinada apresenta o seguinte parecer:

1. Correlação de matérias

O Professor Pedro Bertolino da Silva, licenciado em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina, é Assessor da Assessoria de Planejamento da Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina, e é também Auxiliar de Ensino no Departamento de Filosofia do Centro de Estudos Básicos desta Universidade. A correlação entre as duas funções exercidas evidencia-se pelo fato de que, na Secretaria da Educação, o referido professor tem as atribuições de analisar, revisar e elaborar projetos de educação, o que tem sentido somente quando feito com base numa filosofia da educação, matéria pela qual é responsável o próprio Departamento de Filosofia em que o citado professor leciona Filosofia I.

2. Compatibilidade de horário

O Professor Pedro Bertolino da Silva exerce o seu trabalho no Departamento de Filosofia em regime de 24 horas semanais, no período matutino, diariamente: segunda e terça-feira das 8,00 às 12,00 horas, quarta, quinta, sexta e sábado das 7,30 às 11,30 horas, ao passo que suas atividades junto à Assessoria de Planejamento da Secretaria de Educação se limitam ao período vespertino, das 13,00 às 19,30 horas diariamente.

Do exposto, esta Comissão acha bem julgar lícita a correlação de matérias e compatíveis os horários de trabalho do Professor Pedro Bertolino da Silva.

Florianópolis, 14 de maio de 1972.  
— Professor **Evaldo Pauli**, Presidente.  
— Professor **José Bláscio Backes**, Membro. — Professor **Januário Raimundo Serpa**, Membro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 1.532, DE 5 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo

Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear Domingos Antonio Terra do Nascimento, Assistente Administrativo, referência 10, faixa "A", deste Instituto, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971. — **José Francisco de Moura Cavalcanti** — Presidente.

BANCC NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

Instituição Financeira Pública

BALANÇETE REALIZADO EM 28 DE ABRIL DE 1972

(Compreendendo as operações da Administração Central e Agências: Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Guanabara, Ijuí, Joinville, Lages, Maringá, Natal, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória).

ATIVO

<b>RECORRÍVEIS</b>		6.930.938,69	
<b>RECORRÍVEIS</b>			
<b>RECORRÍVEIS A COOPERATIVAS</b>			
De Produção	152.678.249,56		
Atvs. N/Espeçfs.	18.551.911,66	171.230.165,48	
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>			
Acionistas Capital			
Realizar	55.516.700,00		
Correspondentes N/País	98.309,24		
Departamentos N/País	163.815.785,84		
Outras Contas	20.115.715,68	239.548.510,76	
<b>VALORES E BENS</b>			
Ações e Obrigações	23.981,53		
Valores N/Espeçfs.	20.000,00		
Imov. Veículos e Afins	2.100,00		
Imov. M/Dests. a Uso	740.537,67	786.619,22	411.563.295,40
<b>RECORRÍVEIS</b>			
Reservas de Uso, Reavaliação		3.283.988,88	
Reservas em Construção		2.153.850,42	
Reservas e Utensílios e Almoxxarifado		61.178,28	
Sistema de Comunicação		61.644,78	5.560.462,36
Sistema de Segurança			5.628.630,78
<b>RESULTADO PENDENTE</b>			728.941.072,43
<b>COSTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			1.158.624.399,82

PASSIVO

<b>NÃO EXIGÍVEL</b>			
Capital	110.000.000,00		
Reservas e Fundos	16.097.900,27	126.097.900,27	
<b>EXIGÍVEL</b>			
Depósitos (à vista e curto prazo)			
De Público	10.104.118,38		
De Entidades Públicas	8.700.898,50	18.805.016,88	
<b>CONTAS EXIGIBILIDADES</b>			
Ordens de Pagamento	843.775,49		
Correspondentes N/País	5.367,33		
Departamentos N/País	165.946.484,23		
Outras Contas	3.420.876,27	170.216.503,32	
<b>OBSTACIÕES (Especiais)</b>			
Respostas e Empréstimos do Banco Central	23.254.756,83		
Orgs. F/Refinanciamentos e Repasses Oficiais	88.286.667,49		
Outras Contas	524.307,02	112.066.331,34	301.087.892,84
<b>RESULTADO PENDENTE</b>			2.587.574,43
<b>COSTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			728.941.072,43
			1.158.624.399,82

Brasília, 18 de maio de 1972

Paulo de O. Leitão  
Presidente.

Hélio Fonseca Lima  
Dir. Carv. Créd. 1.ª Zona

Elzir N. Matos  
Dir. Carv. Créd. 2.ª Zona

Paulo de Aguiar Godoy  
Dir. Carv. Administração

Margarida G. Fardilha  
2.ª Dir. Carv. CRD-DF-664/72

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Vendas

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambóio Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 488.ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade, do dia 14 de abril de 1972.

As dezesseis horas do dia quatorze de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, na Sala das Sessões, de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Contador Ivo Malhões de Oliveira e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Ynel Alves de Camargo — Vice-Presidente —, Nilza Corrêa dos Santos, Orlando de Lemos Falcone, Militino Rodrigues Martinez, Vilma Guida Santos, Alberto Lima, José Paulon Junior, Adalberto Matheus, Walberto Steiner, Jayme Sundaus e Carlos Barbosa de Souza, a 488.ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, pelo Senhor Presidente, foi lido pelo Secretário o termo de posse dos Conselheiros Suplentes Contador Pedro Rodrigues Oliveira e o técnico em contabilidade Anaôr Alves da Silva. Assinados os termos de posse, foram declarados empossados e convidados a assinar o Livro de Presença. A seguir, o Senhor Presidente fez a entrega de diplomas, por serviços relevantes, aos Conselheiros do C.F.C. que terminaram os seus mandatos em 31-12-1971, sendo chamados os Contadores Ynel Alves de Camargo, Orlando de Lemos Falcone e o técnico em contabilidade Walter Ferreira Vianna, a quem foram entregues os diplomas. Também foi entregue ao Contador Orlando de Lemos Falcone o diploma do Contador Eduardo Donald, que terminou o mandato, como seu suplente. A seguir, foi submetida à apreciação dos Senhores Conselheiros a redação da Ata da reunião anterior, de n.º 487.ª, tendo apenas o Conselheiro Nilza Corrêa dos Santos solicitado uma pequena retificação. Os demais aprovaram-na, tendo, no entanto, o Senhor Presidente sugerido que somente fosse ela oficialmente aprovada, após dela tomar conhecimento o Conselheiro Antonio Lopes de Sá, ausente desta reunião, uma vez que constava ali um longo pronunciamento do mesmo. O Plenário concordou com a sugestão do Senhor Presidente. No Expediente: O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do contato mantido com a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a respeito de Prestações de Contas e orçamentos dos Conselhos de Fiscalização Profissional, quando lhe foi informado de intenção de formar um Grupo de Trabalho, com o objetivo de uniformizar tais prestações e orçamentos. E' de se notar que a Inspetoria tomará como base o trabalho elaborado pela Contabilidade e Comissão de Contas deste Federal e aprovado pelo Plenário e que foi encaminhado à referida Inspetoria. Ao afirmar a Inspetoria-Geral que alguma coisa havia que se modificada, a Presidência informou que o trabalho foi feito para os Conselhos de Contabilidade, dando-se-lhes o direito de, até 30 de setembro próximo, discordarem e enviarem sugestões, após o que seria ele aprovado em definitivo pelo Plenário do C.F.C. Solicitou, então, a Inspetoria-Geral fosse indicado um representante do Conselho Federal de Contabilidade, para integrar o referido Grupo de Trabalho, tendo a Presidência indicado, "ad referendum" do Plenário, a Conselheira Nilza Corrêa dos Santos, juntando para tanto, o seu "currículum vitae", esclarecendo ainda a Presidência que não fossem as qualidades de profissional de gabarito da Conselheira Nilza, alta funcionária do Ministério da Fazenda, e sua atuação na Comissão de Contas deste C.F.C.,

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

desde já há 3 anos, havia um detalhe que ainda mais a credenciava a pertencer ao Grupo de Trabalho da IGF, do M.T.P.S., a de fazer parte de um Grupo de Trabalho, que estuda, no Ministério da Fazenda, a reformulação da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 — que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. O Plenário referendou a indicação do Sr. Presidente. Ainda da Inspetoria Geral de Finanças, o Senhor Presidente teve conhecimento de uma extensa relação de Conselhos de Fiscalização Profissional — Federais ou Regionais — omissos em Prestações de Contas, solicitando — a Inspetoria a colaboração dos Conselhos de Contabilidade, no sentido de instruírem aos seus congêneres, ajudando-os no que for possível, quanto à organização de suas contas. O Presidente Ivo Malhões afirmou que prometeu à Inspetoria oficial aos Regionais de Contabilidade, nesse sentido, o que foi feito, logo a seguir. Foram expedidos ofícios a todos os Conselhos Faltosos, para que, em suas Cidades, procurassem os Departamentos de Contabilidade dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que estavam instruídos para prestar a assistência necessária, quando solicitada. O Presidente, ainda com a palavra, manifestou a satisfação em colaborar com a Inspetoria Geral de Finanças do MTPS, bem como pela confiança depositada em nossos Conselhos de Contabilidade, ressaltando ainda não constar da relação qualquer Conselho de Contabilidade. Presentes dois Presidentes de Conselhos Regionais, Conselheiros Walberto Steiner, do Paraná e Orlando de Lemos Falcone, do Amazonas, ambos comunicaram ao Presidente que esses dois Conselhos já prestaram assistência a vários congêneres e estarão sempre prontos a auxiliá-los, quando procurados. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de que, da Comissão designada, na última sessão ordinária, apenas o representante da Associação dos Técnicos em Contabilidade da Guanabara esteve em condições de se dirigir à Brasília, com o objetivo de entregar ao Sr. Ministro da Educação o memorial pelo Conselho Federal de Contabilidade, no tocante ao Curso de Graduação Especial de Ciências Contábeis, a ser ministrado em 10 meses pela Fundação Getúlio Vargas; os demais, por motivo de força maior, não o puderam. Daí ter solicitado ao Professor Alberto Almada Rodrigues, que substituiu o Conselheiro A. Lopes de Sá, para, em companhia do Colega Luiz Gomes Ferreira, da Associação dos Técnicos em Contabilidade da Guanabara, se dirigir a Brasília e fazer a entrega ao assessor do Senhor Ministro, do memorial citado, afirmando eles que encontraram boa ressonância da parte daquela autoridade, no sentido de que fosse reestudado, para melhor encaminhamento. O Senhor Presidente externou, na oportunidade, os agradecimentos ao Professor Almada Rodrigues e ao Sr. Luiz Gomes Ferreira pelo bom desempenho das funções que lhes foram cometidas. Afirmou o Presidente Ivo Malhões que sua idéia era que se prorrogasse o Curso, que, a seu ver, se revestia de legalidade, para 2 anos havendo assim tempo suficiente para uma perfeita formação. Adiantou, ainda, o Senhor Presidente, que recebera convite para participar, na Fundação

Superior de Estudos Contábeis — de um Grupo de Trabalho que visa o estudo da criação de um Curso de Mestrado em Ciências Contábeis, focalizando os seguintes pontos: a) viabilidade da execução de um curso em nível de Pós-Graduação; b) âmbito do curso; c) programa básico; d) bibliografia, inclusive de origem estrangeira que possa ser traduzida e adaptada ao nosso meio contábil-financeiro. Adiantou, o Senhor Presidente que já esteve em duas reuniões e que, no término do trabalho, trará suas conclusões ao Plenário do C. F. C. Ainda no Expediente, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do ofício agora chegado da Fundação Getúlio Vargas, Instituto Superior de Estudos Contábeis, encaminhando ao C. F. C. o programa do próximo Curso de Auditoria, a ser ministrado pelo Instituto, constando de finalidade, orientação, programa e certificados de frequência e aproveitamento. A duração do Curso é de 10 semanas, com 2 horas de aula por dia e serão ministradas as aulas no I. S. E. C., a Praia de Botafogo, número no Rio de Janeiro, estando as inscrições abertas no período de 11 de abril de 1972 a 28 de abril de 1972. As vagas são em número de 30, porém o curso só funcionará com um mínimo de 20 alunos. O curso se destina, exclusivamente a Bacharéis em Ciências Contábeis ou contadores a eles equiparados. O Conselheiro Adalberto Matheus perguntou da Presidência se o Curso poderia ser frequentado por técnicos em contabilidade, ao que respondeu o Presidente que era um Curso de Auditoria e que somente poderia ser frequentado por contadores, eis que Auditoria é prerrogativa do Contador *ex vi* da Lei número 9.295-46, artigos 25 e 26. Adiantou o Senhor Presidente que encaminharia cópia das Normas e Procedimentos de Auditoria, aprovadas pelo Plenário deste C. F. C., assunto, certamente, de interesse para o curso citado. Falou, também sobre a visita que recebeu do Doutor A. Porto Sobrinho, da SUDENE que solicitava o patrocínio do C. F. C. para um Seminário que iria realizar no Auditório da Confederação Nacional do Comércio, nesta Cidade, a respeito da nova sistemática do 34/13, assunto que interessava de perto aos contabilistas. Desejava apenas o patrocínio, sendo que caberia à SUDENE todas as despesas com divulgação, material burocrático, conferencistas, diplomas, local, etc. Ao Conselho caberia apenas, talvez o local para inscrição no Seminário e alguma divulgação sobre o assunto. O Presidente Ivo Malhões afirmou que achava viável o patrocínio, com o que concordou o Plenário. Disse ainda que entraria em contato com o Presidente do Sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro, pretendendo que este também patrocinasse o Curso inclusive até cedendo o seu ótimo Auditório. **ORDEM DO DIA:** Com a palavra o Senhor Presidente para se referir às Normas e Procedimentos de Auditoria, aprovadas pelo Conselho Federal, na última reunião do dia 17 de março, normas elaboradas pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Feitas algumas alterações, foram as normas devolvidas ao Instituto, para que, tomando conhecimento das mesmas, fossem elas novamente enviadas a este Conselho, formalizando-as em ato próprio, o que foi feito, pelo Instituto, em data de 30 de março do corrente ano e que estava de inteiro acordo com as alterações introduzidas em seu trabalho. Em assim sendo, submetia o assunto, mais uma vez ao Plenário do C.F.C., devendo, logo em seguida, ser baixada a respectiva Resolução, encaminhando-se cópia da mesma aos Conselhos Regionais. O

Plenário mais uma vez deu sua aprovação às Normas e Procedimentos de Auditoria. A seguir, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário que, na forma autorizada pelo Art. 7º do Decreto-Lei número 9.295, de 27 de maio de 1946 e pela alínea "m" do art. 10 do Regimento Interno do C.F.C., resolveu suspender a vigência da decisão do Plenário, no Processo número 277-71, do CRC-Rio de Sul, em que é interessado Oscar Reynaldo Dheher, Processo que foi relatado pelo Conselheiro Antônio Lopes de Sá, isto porque mantendo o Conselheiro a decisão do CRC-RS, que aplicou a pena de suspensão do exercício profissional, na forma do disposto na letra "d" do art. 27 do Decreto-Lei número 9.295-46, fugia a jurisprudência que se tem adotado, neste C. F. C., a partir do parecer do Conselheiro Militino Rodrigues Martinez, exarado no Processo 161-68, considerando-se tais casos, incursos na alínea "e" do art. 27 do referido Decreto-Lei número 9.295-46, como de "incapacidade técnica". Trazia apenas o caso ao conhecimento do Plenário, sem no entanto colocar o Processo em votação, vez que o Conselheiro Relator se achava ausente. Aguardava, assim sua presença em Plenário, a fim de que o assunto pudesse ser devidamente apreciado. A seguir, o Senhor Presidente pôs em discussão uma proposição sua sobre alteração do Regimento Interno do C. F. C., inclusive propondo que passe ele a se designar Regimento do Conselho Federal de Contabilidade, por força da natureza das matérias e relações abarcadas pela disciplina regimental, que excedem aos limites "interna corporis". Posta a proposição em discussão, foi aprovada, com algumas alterações propostas pelo Conselheiro Militino Rodrigues Martinez, a saber: — I — Ao art. 9º, transformada a alínea "r" em "s", e acrescida a seguinte alínea: "r" — cancelar reunião ordinária por proposta do Presidente". — II — Ao art. 10 são acrescentados uma alínea "b" e um § 2º, passando o atual parágrafo único a § 1º; "b" — baixar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclama disciplina ou decisão imediata". "§ 2º — O ato do Presidente, praticado na forma do disposto na alínea "b", se não for referendado, no todo ou em parte, pelo Plenário, na reunião subsequente, terá validade até esta data". — III — Ao art. 21, renumerado o atual § 2º que passa a § 3º, é acrescentado o seguinte: "§ 2º — As mesmas penalidades poderão ser aplicadas ao Presidente de CRC ou a seu membro que praticar ato: a) em descumprimento de norma legal ou regimental, especialmente quanto à observância dos limites de suas atribuições, que se relacionam, unicamente, à disciplina e fiscalização do exercício profissional; b) ofensivo ao decoro ou à dignidade do C.F.C. ou de seus membros". A seguir, o Senhor Presidente pôs em discussão o projeto de Resolução que autoriza os Conselhos Regionais de Contabilidade a concederem redução ou parcelamento de débitos provenientes das anuidades e multas em atraso. Explicou o Senhor Presidente que tal proposição surgiu, diante de inúmeros expedientes de CC.RR.CC., que chegaram ao Federal e foram também levadas em consideração idênticas atitudes de Conselhos congêneres. O assunto foi largamente debatido, quando se manifestaram todos os Conselheiros, tendo o Conselheiro Militino Rodrigues Martinez feito uma proposição no sentido de que "os Conselhos Regionais pudessem, relativamente aos débitos resultantes de anuidades e multas não pagas nos respectivos prazos, conceder redução de 25% desde que sejam integralmente liquidados até 30 de setembro de 1972; e parcelarem seu pagamento até o máximo de 18 meses, observado o limite de Cr\$ 25,00, para cada parcela. Dizia mais que o não pagamento, nos respectivos prazos, de

qualquer das parcelas previstas na alínea "b", ou de nova anuidade ou multa, importará em automático cancelamento do benefício de que trata a Resolução, procedendo-se à cobrança do débito pela totalidade", proposição que foi aprovada, por unanimidade. O Presidente da Comissão de Contas, Contador Ynel Alves de Camargo, leu os pareceres exarados pela Comissão, nos processos a seguir indicados: 1-72. Prestação de Contas do exercício de 1971, do Conselho Federal de Contabilidade. Os membros da Comissão de Contas do C.F.C., após exame da prestação de contas do exercício de 1971, gestão do Presidente Ivo Malhães de Oliveira, nada encontrando que invalide a regularidade das contas, são de parecer que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário, encaminhando-se, a seguir, o processo ao Colendo Tribunal de Contas da União, por intermédio da Inspeção Geral de Finanças do M.T.P.S. O Plenário aprovou os documentos que integram a prestação de contas, referente ao exercício de 1971, inclusive o relatório da Presidência e decidiu submetê-lo ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Inspeção Geral de Finanças do M.T.P.S. 127, 120, 138 e 139-71. Balançotes mensais dos Conselhos Regionais de Contabilidade da Paraíba, Pernambuco, Rio G. do Sul e Minas Gerais. Os referidos processos foram devidamente informados, pelo setor da Contabilidade deste Órgão, estando, também, esclarecidas as divergências apontadas e as solicitações de peças em falta evidenciadas à Secretaria para futura reclamações. Pelo exposto, opinamos pela remessa dos Balançotes à Inspeção Geral de Finanças do M.T.P.S., para efeito de cumprimento de sua Portaria nº 68 de 1971. Aprovado. 157-67. C.F.C. — Doação de móveis ao CRC-Ceará. Informado devidamente pela Contabilidade, a Comissão de Contas nada tem a opor quanto à doação de móveis ao Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, motivo pelo qual opina pela sua aprovação. Aprovado. A Conselheira Nilza Corrêa dos Santos relatou o processo a seguir indicado. 180-71. CRC-Goiás. Jeton a Conselheiro e Representação à Presidência. Solicitada vista do Processo que trata de pagamento da representação do Presidente e cédulas de presença aos Conselheiros e Comissão de Contas, examinei os pareceres do Encarregado da Contabilidade do C.F.C. e do Ilustre Conselheiro Júlio de Carvalho, concluindo, data venia, que realmente o Encarregado da Contabilidade interpretou corretamente a Resolução CFC nº 261-70. A remessa do processo em 8 de janeiro não excluiu, em hipótese alguma, o descumprimento do § 2º do art. 2º da referida Resolução, de vez que a determinação é para o encaminhamento do mesmo à homologação do C.F.C. no prazo de 10 dias. As datas de 10 de janeiro e de 10 de julho são os prazos fatais para que as Comissões de Contas dos diversos Conselhos emitam parecer, atestando a efetiva existência de disponibilidade financeira necessária aos pagamentos em foco, o que não exige o Conselho de submeter o assunto à homologação do C.F.C. conforme dispõe a Resolução já citada. Ante o exposto, proponho ao Plenário que seja homologado o parecer do CRC-Goiás, com a sustação do pagamento pelo prazo de atraso, nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução CFC nº 261-70. O parecer foi aprovado, por unanimidade. O Conselheiro Jayme Sundaes relatou os processos a seguir indicados: 161-67. CRC-Espírito Santo. Jeton a Conselheiro e representação à Presidência. Propomos seja homologado o pagamento a partir da data do parecer da Comissão de Contas. Aprovado, por unanimidade. 191-72. CRC-Distrito Federal. Jeton a Conselheiro e representação à Presidência. De acordo com a informação da Contabilidade

do C.F.C., o pedido de homologação foi encaminhado a este C.F.C., sem observância do prazo estabelecido pela Resolução CFC nº 261-70. Não obstante a justificativa do Presidente do CRC-Distrito Federal, alegando engano na interpretação do texto da aludida Resolução, propomos a homologação do pagamento, excluído, porém o período do atraso no encaminhamento. Aprovado por unanimidade. Interesse geral: Usou da palavra o Presidente Ivo Malhães para afirmar que normalmente no início da reunião, quando tomavam posse Conselheiros novos, costumavam dizer algumas palavras de orientação. Hoje, no entanto, fazia o contrário, no final da reunião é que, congratulando-se com a presença dos Conselheiros Pedro Rodrigues Oliveira e Ana Alves da Silva, suplentes convocados, afirmava que aqui se trabalha, em prol da coletividade nacional, procurando sempre, levando em conta os problemas regionais, o encontro de um denominador comum, que satisfaça a todos. Afirmou aos novos Conselheiros que não terão eles dificuldades no relato dos processos, porque o C.F.C. dispõe de Assessorias Técnica e Jurídica, sendo que a primeira estuda o processo, dando uma informação detalhada sobre jurisprudência firmada, sobre legislação a ele referente, e quando o problema envolve assuntos jurídicos, é ele encaminhado ao nosso Consultor Jurídico, para apreciá-los, à luz do direito. Isto, no entanto, não implica em que o Conselheiro tenha que aceitar a Informação da Assessoria. Dela pode discordar, com inteira liberdade, ressaltando ainda o Senhor Presidente que a Secretaria e a Assessoria do C.F.C. estão sempre prontas a atender aos Conselheiros, em qualquer dúvida que tiverem. O Conselheiro Alberto Lima, com a palavra, afirmou que quando convocado, tem às vezes faltado a reuniões do C.F.C., porém não visse nisso o Plenário qualquer resquício de descaso. Se assim procedia, às vezes, era por motivos de força maior. A seguir, falou o Conselheiro Pedro Rodrigues Oliveira que agradeceu as palavras de saudação do Senhor Presidente e disse da honra de participar do Plenário e de substituir o Conselheiro Antônio Lopes de Sá, apresentando, a seguir, uma sua opinião a respeito do Projeto de Lei nº 464-71, de autoria do Deputado Faria Lima, que torna obrigatório o serviço de Auditoria Contábil nas empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima, opinião que foi transcrita no Correio do Contabilista deste mês. A opinião do Conselheiro não é somente sobre a vantagem moderadora da auditoria: é especialmente contra os Conselhos Fiscais, órgão que existem apenas "pro forma", uma vez que os Conselheiros, via de regra quase sempre leigos, são escolhidos a dedo; não examinam coisa nenhuma e assinam em cruz os pareceres que instruem os balanços das Companhias e Sociedades Anônimas — uso e costume que deve acabar por ser inócuo. Juntos, também, para conhecimento do Plenário, um recorte de Jornal onde consta que o Departamento de Estudos Legislativos da Federação das Indústrias de Minas Gerais se manifestou contra o Projeto citado. A seguir, usou da palavra o Conselheiro Anaólv Alves da Silva, para agradecer a acolhida recebida, no Conselho Federal, afirmando que, quando aceitou sua candidatura à eleição para o Plenário do C.F.C., tinha em mente trabalhar em benefício da Classe. Solicitou a atenção do Plenário para problemas de sua região, ou seja centro-oeste, especialmente no tocante à limitação da expedição de certificados de habilitação profissional, a fim de que o contabilista não se desmoralize perante o Fisco. O Presidente Ivo Malhães de Oliveira, com a palavra, reafirmou seu pronunciamento anterior, afirmando que no Conselho, todos os problemas regionais que aqui

chegavam eram meticulosamente estudados, mas quando se traçavam normas, essas eram de caráter nacional. O Conselheiro Orlando de Lemos Falcone afirmou, a seguir, que após 10 anos, somente agora é reconhecida uma Faculdade de Ciências Contábeis no Amazonas, o que é motivo de grande satisfação. O Presidente Ivo Malhães de Oliveira se congratulou com o Conselheiro Orlando Falcone, por tão auspiciosa notícia. O Conselheiro Carlos Barbosa de Souza comunicou à Presidência e ao Plenário a primeira Diretoria do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, seção do Nordeste e que é sediada em Fortaleza, tendo estado presente o Dr. Almada Rodrigues, fazendo parte da Diretoria o Conselheiro deste C.F.C. e Presidente do CRC-Ceará, senhor Mário Gurjão Pessoa. A seguir o Senhor Presidente deu a conhecer ao Plenário o convite feito pelo Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte, para participar das festividades de comemoração do "Dia do Contabilista", a serem realizadas no dia 21 de abril, e do mesmo Sindicato, comunicação da realização, em Belo Horizonte, da 1ª Convenção dos Contabilistas de Minas Gerais — I CONTAMIG, convidando a todos os Senhores Conselheiros a dela participarem, quando relevantes temas de interesse da classe serão debatidos. O Senhor Presidente, antes de encerrar a reunião, comunicou ao Plenário, a presença dos Srs. L. U. Nascimento e Giuseppe N. Maiolino, da firma Arthur Andersen & Co. A reunião foi encerrada às vinte horas, sendo marcada o dia 19 de maio, para a próxima reunião ordinária. A presente Ata foi por mim, Secretário, Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, redigida e após lida e aprovada, será por mim e pelo Presidente Ivo Malhães de Oliveira, assinada.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 111, de 1972

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 854 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Farmacêutico — Código TC-701, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:

I — Do Nível 21-II para o Nível 22-C 1 — A partir de 31 de dezembro de 1966

Por merecimento:

Nome — Decorrência da vaga Milton Xavier Salmon — Mantida pelo Dec. 66.004-6º

José Cleanto de Figueira Rodrigues — Mantida pelo Dec. 66.004-69.

2 — A partir de 31 de dezembro de 1971

Por antigüidade:

Osires Martins d. Castro Veloso — Exon. Neucy Sperotto Rocha.

II — Do Nível 20-A para o Nível 21-B

1 — A partir de 31 de dezembro de 1966

Por merecimento:

Abraão Alves Ferreira — Prom. Milton Xavier Salmon.

Euvaldo Diniz Gonçalves Sobrinho — Prom. José Cleanto de Figueira Rodrigues.

2 — A partir de 30 de junho de 1969

Por antigüidade:

Nome — Decorrência da vaga Maria do Carmo Miranda — Apos. Aurelio Kalzer. 3 — A partir de 31 de dezembro de 1969.

Por merecimento:

Moacir Caetano do Nascimento — Apos. Abraão Alves Ferreira.

4 — A partir de 31 de dezembro de 1971

Por merecimento:

Aloysio Leal Rebelo — Prom. Osiris Martins de Castro Veloso.

Nº 855 — Incluir na Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972, como Odontólogo, Paulo José de Carvalho.

Os efeitos da presente Portaria trocam a 3 de abril do ano em curso.

Nº 856 — Tornar sem efeito, nos termos do artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a nomeação dos concursos abaixo relacionados, para exercerem cargos da classe "A", nível 21, da Série de Classes de Médico — TC.801, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), constante da Portaria nº 362, de 16-3-72, publicada no BI nº 60-72:

Seção III — Neurologia

1. Elza Dias Tosta da Silva Seção VIII — Ginecologia

1. Alfredo Mendonça Souza

2. Gilda Sffeir Alfaf

Seção IX — Oftalmologia

1. Paulo Srisogono Carvalho de Velloso Vianna

Seção X — Ortopedia e Traumatologia

1. Alberto dos Santos Mariz Pinto Seção XI — Otorrinolaringologia

1. José Aquiles Lourenço de Lima

2. Constantino Dias da Silva

Seção XIII — Urologia

1. Marcio Augusto Guimarães Corrêa

Seção XIX — Radiologia

1. Paulo Biaso Villar do Valle

2. Getúlio José Jatobá de Pinho Leite

3. Antonino Mendes Ferreira

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, exarada no PR-nº 1.612-72, de acordo com a Exposição de Motivos número 164, de 28 de fevereiro de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, publicada no Diário Oficial de 8 de março de 1972, resolve:

Nº 857 — Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem cargos de classe "A", nível 21, da Série de Classes de Médico — TC.801, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, em vagas mantidas pelo Decreto número 69.696, de 3 de dezembro de 1971 e nas especialidades a seguir indicadas:

Seção III — Neurologia

1. José Carlos Corrêa Barbosa

Seção VIII — Ginecologia

1. Luiz Carlos Nunes Ribeiro

2. Ana Maria Nepomuceno Cabral

Seção X — Oftalmologia

1. Eduardo Pinto Pantaleão

Seção X — Ortopedia e

**Traumologia**

1. Luiz Carlos Almeida Amorim

Seção XI — Otorrinolaringologia

1. Antonio Augusto Soares Pe-

dreira

2. Mário Aparecido Freire

Seção XIII — Urologia

1. Irineu Rubinstein

Seção XIX — Radiologia

1. Tito Lívio Mundim

2. Antonio Baião de Azevedo Filho

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 858 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, Vicente Ferreira Rodas, Capelão, cargo não enquadrado constante da relação nominal anexa ao Decreto número 70.434-72, publicada no Diário Oficial de 19 de abril de 1972 e BI — nº 81-72, com os proventos fixados em 1/3 (um terço) dos seus vencimentos de acordo com o parágrafo único do artigo 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

— Os efeitos da presente portaria retroagem a 15 de junho de 1962.

Nº 859 — Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, do nível 21-A para o nível 22-B, da Série de Classes de Engenheiro — TC-606, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da Vaga

1 — A partir de 30 de junho de 1968

Por merecimento:

Waltercio Caldas — Aposentadoria de Aurino José Duarte.

2 — A partir de 30 de junho de 1967

Por merecimento:

Adolberto Rodrigues de Carvalho — Falecimento de Fábio Alves Ribeiro.

Por antiguidade:

Rodrigo Odilon Guedes Mesquita — Aposentadoria de Mário Francisco de Melo Franco.

3 — A partir de 30 de junho de 1968

Por merecimento:

Wolney Frederico Duarte Hupsel — Aposentadoria de Pedro Vieira Castro.

4 — A partir de 31 de dezembro de 1968

Por merecimento:

Walter Zagardone — Aposentadoria de Rui Barbosa Martins.

Por antiguidade:

Edson Carvalho dos Santos — Aposentadoria de Adalberto Rodrigues de Carvalho.

5 — A partir de 31 de janeiro de 1970

Por merecimento:

Norberto Bahlense Filho Aposentadoria de Flávio Monteiro Amaral.

6 — A partir de 31 de dezembro de 1970

Por merecimento:

João Borba de Vasconcelos — Aposentadoria de Manoel Taveira Sobral.

7 — A partir de 31 de janeiro de 1971

Por antiguidade:

Ubaldo Grube de Araújo Lima — Exoneração de Henrique José Pederneiras.

Nº 860 — Promover de acordo com o artigo 29, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, do nível 9-A,

para o nível 11-B, na série de classes de Porteiro — Código GL-302, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da Vaga

1 — A partir de 31 de janeiro de 1969

Francisco Lopes Martins — Aposentadoria de Aprígio da Silva Júnior.

2 — A partir de 30 de junho de 1969

Por merecimento:

Arisvaldo Palmeira Soares — Aceso. de Antonio Bento Ferreira.

3 — A partir de 31 de dezembro de 1970

Por antiguidade:

Rivaldo Pereira da Silva — Aposentadoria de Sabino Nilo de Moura.

4 — A partir de 30 de junho de 1970

Por merecimento:

Genesil Alves Guimarães — Aposentadoria de Carlos Moura Barros.

5 — A partir de 30 de setembro de 1970

Por merecimento:

João Carlos de Carmo Soares — Aposentadoria de Manoel da Silva Duarte.

Por antiguidade:

Ivo Fernando Moreno Vieira — Aposentadoria de Ayer Finto de Menezes.

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO

DE 1972

Nº 861 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso II, do artigo 101, com os proventos fixados em importância equivalente a 23/35 (vinte e três e trinta e cinco avos) dos seus vencimentos, nos termos do inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Luiz Costa Bastos, Fiscal Administrativo de Obras, nível 11-A, matrícula nº 1.047.709, lotado na Administração Central.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 25 de agosto de 1971.

Nº 862 — Designar Alodette Diniz Villardo, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.910.670, para substituir, no seu atual impedimento, por motivo de férias regulamentares, o titular da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Secretaria (PAX), do Gabinete da Presidência (PA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Revogar a Portaria número 133, de 8 de fevereiro de 1967, publicada no BI número 34-67. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº DA-34, DE 29 DE MAIO DE 1972

O Diretor do Departamento de Assistência, usando da atribuição que lhe confere a Instrução número 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179 de 1971), resolve:

Designar Maria do Rosário Freitas Mattiada, Escriturária, nível 10-B, matrícula número 1.911.432, para substituir o Chefe da Seção Administrativa (APW); na função gratificada, símbolo 7-F, do Serviço de Perícias Médicas (AHP), da Decisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Departamento de Serviços Telegráficos**

**DESPACHO DO DIRETOR**

Proc. 19.032-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Reuters Limited a alugar uma linha privativa, da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua Líbero Badaró, 488 — 7º andar e os escritórios de Carioba Sociedade Corretora Ltda., à Rua Anchieta, 35 — 8º andar, em São Paulo — SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da referida linha, deverá incidir a taxa de 20% (vinte por cento), destinada à ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4-3-70.

Deferido. Em 30 de maio de 1972. — Eudes Barreto de Carvalho Freitas. (Nº 23.778 — 31-5-72 — Cr\$ 15,00)

**DESPACHO DO DIRETOR**

Proc. 9.000-72 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Agência Latino-americana de Informacion-Latin S.A. a alugar duas linhas privativas, da Companhia de Telefones de Brasília — COTELB, para uso em teleimpressores, entre o Edifício Marcia, 4º andar, sala 406 — Setor Comercial Sul — Bloco L e os endereços abaixo relacionados, em Brasília — DF:

1 — Ministério das Relações Exteriores — Assessoria de Imprensa do Ministro de Estado — Esplanada dos Ministérios.

2 — Ministério das Relações Exteriores — Divisão de Comunicações do Ministério — Esplanada dos Ministérios.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das referidas linhas deverá incidir a taxa de 20% (vinte por cento), destinada à ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4-3-70.

Deferido. Em 29 de maio de 1972. — Eudes Barreto de Carvalho Freitas. (Nº 23.779 — 31-5-72 — Cr\$ 20,00)

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 3 de março de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade)

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano .....	5,750	5,785
Libra Esterlina .....	14,97012	15,10174
Marco Alemão .....	1,79860	1,82690
Florim .....	1,80550	1,82806
Franco Suíço .....	1,48062	1,50120
Lira Italiana .....	0,009769	0,009886
Franco Belga .....	0,130956	0,132331
Franco Francês .....	1,12843	1,15266
Coroa Sueca .....	1,20002	1,21311
Coroa Dinamarquesa .....	0,82138	0,83217
Xelim Austríaco .....	0,245812	0,253093
Dólar Canadense .....	5,72125	5,79657
Coroa Norueguesa .....	0,86595	0,87709

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Escudo Português .....	0,208725	0,215780
Peseta .....	0,084237	0,090535
Peso Argentino .....	Nominal	Nominal
Peso Urugualo .....	Nominal	Nominal
Yen .....	0,018900	0,019246
\$ Convênios .....	5,750	7,785

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 6 de março de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade)

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano .....	5,750	5,785
Libra Esterlina .....	14,97300	15,10463
Marco Alemão .....	1,79860	1,82690
Florim .....	1,80550	1,82806
Franco Suíço .....	1,48005	1,50062
Lira Italiana .....	0,009775	0,009892
Franco Belga .....	0,130956	0,132331
Franco Francês .....	1,13073	1,15497
Coroa Sueca .....	1,20060	1,21360
Coroa Dinamarquesa .....	0,82138	0,83217
Xelim Austríaco .....	0,245812	0,253093
Dólar Canadense .....	5,73275	5,80814
Coroa Norueguesa .....	0,86623	0,87729
Escudo Português .....	0,209300	0,216359
Peseta .....	0,084237	0,090535
Peso Argentino .....	Nominal	Nominal
Peso Urugualo .....	Nominal	Nominal
Yen .....	0,018900	0,019246
\$ Convênios .....	5,750	7,785

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 170, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 6 de março de 1972-11 h (cotações em cruzeiros por unidade)

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano .....	—	—
Libra Esterlina .....	14,99600	15,12777
Marco Alemão .....	1,80377	1,83210
Florim .....	—	—
Franco Suíço .....	1,48436	1,50496
Lira Italiana .....	0,009798	0,009915
Franco Belga .....	—	—
Franco Francês .....	1,13792	1,16220
Coroa Sueca .....	1,20232	1,21542
Coroa Dinamarquesa .....	—	—
Xelim Austríaco .....	—	—
Dólar Canadense .....	5,74137	5,81681
Coroa Norueguesa .....	—	—
Escudo Português .....	—	—
Peseta .....	—	—
Peso Argentino .....	—	—
Peso Urugualo .....	—	—
Yen .....	—	—
\$ Convênios .....	—	—

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 7 de março de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade)

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano .....	5,750	5,785
Libra Esterlina .....	15,00462	15,15380
Marco Alemão .....	1,80377	1,83210

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v	MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Florim .....	1,80665	1,82921	Dólar Canadense .....	5,74712	5,82260
Franco Suíço .....	1,48436	1,50496	Coroa Norueguesa .....	0,86681	0,87787
Lira Italiana .....	0,009792	0,009909	Escudo Português .....	0,209300	0,216359
Franco Belga .....	0,130956	0,132331	Peseta .....	0,084237	0,090535
Franco Francês .....	1,13792	1,16220	Peso Argentino .....	Nominal	Nominal
Coroa Sueca .....	1,20175	1,21485	Peso Uruguaio .....	Nominal	Nominal
Coroa Dinamarquesa .....	0,82138	0,83217	Yen .....	0,018917	0,019264
Xelim Austríaco .....	0,245812	0,253093	\$ Convênios .....	5,750	7,785

# CONSTITUIÇÃO

## DA

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º I

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 8

Agência L

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0.30